

MP 932 - Alterações referente MP 932 alíquotas terceiros

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Excepcionalmente, até 30 de junho de 2020, ficam reduzidas as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos para os seguintes percentuais:

I - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP - um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento;

II - Serviço Social da Indústria - Sesi, Serviço Social do Comércio - Sesc e Serviço Social do Transporte - Sest - setenta e cinco centésimos por cento;

III - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - cinco décimos por cento;

IV - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar:

a) um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento da contribuição incidente sobre a folha de pagamento;

b) cento e vinte e cinco milésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e

c) dez centésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.

Parágrafo único. Durante o prazo de que trata o **caput**, a retribuição de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, será de sete por cento para os seguintes beneficiários:

I - Sesi;

II - Senai;

III - Sesc;

IV - Senac;

V - Sest;

VI - Senat;

VII - Senar; e

VIII - SESCOOP.

Art. 2º O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae destinará ao Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas, no mínimo, cinquenta por cento do adicional de contribuição previsto no § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que lhe for repassado nos termos do disposto no inciso I do § 4º do art. 8º da referida Lei, referente ao período de que trata o **caput** do art. 1º desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor em 1º de abril de 2020.

Brasília, 31 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv932.htm

Opções que foram ajustadas para atender a MP 932

Relatórios> Resumo> Folha Coletiva

Relatórios> Resumo> Resumo da Folha Mensal

Relatórios> Resumo> Relatório INSS

Relatórios> Resumo> Relatório de acompanhamento de verbas e impostos

Relatórios> Resumo> Resumo Gerencial Analítico

Cálculos> Provisão Férias/Décimo> Atualização de Valores de Provisão Mensal

Cálculos> Provisão Férias/Décimo> Primeiro cálculo da Provisão de Férias

Cálculos> Guia da Previdência Social (GPS)> GPS Empresa

Cálculos> SEFIP (impacta no campo 19 da linha do tipo 10)

Movimento> Exportação> Exportação de Dados para a Contabilidade

Após fechamento da Folha Mensal no resumo da folha é possível conferir já com a alíquota reduzida conforme a MP 932.

Tipo	Empregado/Autonomo	OC.	Base Cál. Tota	Base Cál. INSS	Acima Teto INSS	Salário Matern.	Salário Familia	Auxílio Nat.	Valor Retido
E	002292-	01	1.600,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128,32
E	002294-	01	2.320,00	2.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,03
E	002295-	01	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185,63
E	002857-	01	1.800,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146,32
E	002861-	01	1.600,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128,32
E	002885-	01	1.045,00	1.045,00	0,00	0,00	97,24	0,00	78,37
E	002893-	01	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	173,63
TOTAL (FILIAL)			12.665,00	12.665,00	0,00	0,00	97,24	0,00	1.040,62
[Resumo GPS]									
Empregados:			12.665,00		Empresa (+):			2.533,00	
Trabalhador AnPort:			0,00		RAT Ajustado (+):			379,95	
Empresários:			0,00		Segurados (+):			1.040,62	
Autônomos:			0,00		Segurados AnPort (+):			0,00	
Qtde de Empregados:			7		Sub-Total Dedutível			3.953,57	
Qtde de Autônomos:			0		Terceiros (+)			576,25	
FGTS Devido no Mês:			1.013,20		Sub-Total Antes Compensação			4.529,82	
Prolabore:			0,00		Desoneração Folha (-):			0,00	
RPAS:			0,00		S. Família (-):			97,24	
RPAS Terceiros			0,00		S. Maternidade (-):			0,00	
Contrib. Autonomo:			0,00		Retenções (-):			0,00	
Cooperativa Trab.:			0,00		Compensações (-):			0,00	
Retenção/Compensação:			0,00		Sub-Total Deduções			97,24	
					Valores não compensados:			0,00	
					Total Líquido:			4.432,58	
[Informações Auxiliares]									
Optante Simples: Não			FPAS/FPAS Terc. 507/0079		% RAT/FAP: 0,00/0,0000		% RAT Ajustado: 3,0000		
% Empresa: 20,00			% Terceiro 4,55						

RFB - Redução de alíquotas (Terceiros) - MP 932/2020

As contribuições destinadas aos serviços sociais autônomos (Terceiros) tiveram redução temporária na alíquota, conforme **Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020**. Quanto à DCTF Web, não haverá alteração nos procedimentos para emissão do DARF com as novas alíquotas. Relembramos que os cálculos dos tributos declarados na DCTF Web são feitos pelas escriturações digitais, ou seja, pelo Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e pela Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). Portanto, a DCTF Web receberá os débitos com os novos percentuais já calculados e não será necessário editar o DARF, como no caso das contribuições patronais com vencimento prorrogado.

Cabe destacar que esta redução se aplica aos fatos geradores ocorridos em 04/2020, 05/2020 e 06/2020, cujo pagamento deve ocorrer em 05/2020, 06/2020 e 07/2020 respectivamente.

No caso dos contribuintes obrigados à apuração da contribuição previdenciária pela GFIP, deverão desprezar a GPS gerada pelo sistema e emitir outra, manualmente, com os valores das contribuições devidas, calculada mediante a aplicação da alíquota correspondente, determinada pela Medida Provisória nº 932, de 2020.

<https://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2020/abril/receita-orienta-empresas-quanto-a-preenchimento-da-guia-de-recolhimento-do-fgts-e-informacoes-a-previdencia-social>